AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1106998 - SP (2017/0120379-6)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: DENIS DIAS MOTA
ADVOGADOS	: DANIEL JORGE PEDREIRO - SP234527 EDSON DANTAS QUEIROZ - SP272639
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: MARIA LIA PINTO PORTO - SP108644 VALERIA MARTINEZ DA GAMA E OUTRO(S) - SP108094 REGINA PAULA RIBEIRO DE CARVALHO CASERTA - SP130252

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. RECURSO INEXISTENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 115/STJ. EVENTUAL FALHA NA DIGITALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Inicialmente, observa-se que a publicação do acórdão recorrido ocorreu em meados de 2014, sendo aplicável, portanto, o Enunciado Administrativo 2 desta Corte Superior, segundo o qual, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

2. De acordo com o disposto no Enunciado 115 da Súmula do STJ, é inexistente, na instância especial, o recurso interposto por Advogado sem procuração nos autos. Precedentes: AgInt nos EDcl no AREsp. 1.278.897/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 11.12.2018; AgInt no AREsp. 1.273.108/RS, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 6.12.2018 e AgInt no AREsp. 1.270.601/GO, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 5.10.2018.

3. A mera alegação de erro de digitalização, sem a certidão comprobatória oriunda do Tribunal de origem, não é apta a afastar o não conhecimento do recurso por falha em sua instrução. No mesmo sentido: AgRg no AREsp. 794.865/SP, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 8.8.2018; AgInt no AREsp. 1.139.607/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 10.4.2018; AgRg nos EDcl no AREsp. 526.126/SP, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, DJe 1o.6.2016 e AgRg nos EDcl no AREsp. 295.751/SP, Rel. Min SIDNEI BENETI, DJe 17.6.2013.

4. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena

Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator